



RTDPJ

RTDPJ
nº2671899 6

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS
SENEPOL
CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSOCIADO DA ABCB SENEPOL
CNPJ 05.161.037/0001-15**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O presente Código de Ética tem por objetivo fixar normas pelas quais se devem conduzir os associados da ABCB Senepol, criadores, seus representantes e tratadores regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis, por seu caráter antiético, atinentes à raça Senepol e a ABCB Senepol. A estas normas devem ser incorporados o Estatuto Social da entidade e o Regulamento do SRG Senepol.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - O Código de Ética do Associado da ABCB Senepol deverá ser aplicado em todas as ações praticadas por seus associados, criadores, seus representantes e tratadores que tenham referência a Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos Senepol e a raça Senepol em todo o Território Nacional.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - Os princípios básicos e fundamentais do presente Código são os seguintes:

- I. Todo associado, criadores e seus representantes devem zelar pelo bom nome da ABCB Senepol e pelo desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- II. Participar sempre que possível de movimentos de interesse da raça e da entidade;
- III. Participar e colaborar com os projetos de pesquisa e programas de melhoramento implementados pela entidade visando o desenvolvimento da raça Senepol;

- IV. Apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à melhoria do Senepol;
- V. Ter iniciativas de assumir posições perante órgãos associativos que tenham como escopo a melhoria das condições de desempenho da pecuária de corte, particularmente referente à raça Senepol;
- VI. Praticar, permitir, facilitar ou se omitir perante atos ou fraudes de qualquer natureza, que firam o presente Código, o Estatuto Social da entidade, ou o Regulamento do SRG praticados por si, seus representantes, ou funcionários.

CAPÍTULO IV DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO ASSOCIADO / CRIADOR

Art. 4º - Aos associados e criadores de gado Senepol e aos seus colaboradores diretos (gerentes, tratadores, preparadores), com e/ou sem vínculo empregatício, é vedado:

- I. Omitir informações, induzir a erro de avaliação, mascarar defeitos, imperfeições morfológicas e problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou provas de avaliação;
- II. Usar títulos que não possuam;
- III. Divulgar qualidade do rebanho que não possam ser comprovadas;
- IV. Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos e dirigentes privilegiem seu rebanho e/ou animal em avaliação;
- V. Emitir e divulgar publicamente opiniões desabonadoras sobre a entidade, sua diretoria, técnicos inspetores e funcionários, outros criadores e/ou outras raças; em qualquer meio de comunicação, inclusive em redes sociais;
- VI. Monopolizar informações técnicas, sanitárias ou comerciais sobre a raça, proporcionando prática de “concorrência imperfeita”;
- VII. Agredir física ou moralmente, criticar, desacatar ou interferir no trabalho do técnico inspetor com palavras de baixo calão e atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa;
- VIII. Utilizar da instalação da entidade, de cargo de diretoria ao qual foi eleito ou designado, para promoção pessoal e atividades extras à suas funções;



SENEPOL



- IX. Adulterar a idade, a propriedade de um animal ou qualquer outro dado do Certificado de Registro ou Controle Genealógico;
- X. Adulterar exames, atestados e a escrituração zootécnica enviada para o SRG Senepol;
- XI. Aplicar substâncias proibidas no animal para estimular e/ou modificar seu desempenho;
- XII. Enfaixar ou drenar líquidos dos jarretes;
- XIII. Remover por meios cirúrgicos calos e/ou batoques com o intuito de ludibriar o Regulamento do SRG ou o mercado comprador;
- XIV. Executar cirurgias de qualquer tipo ou qualquer tipo de intervenção para mudar a anatomia do corpo do animal, couro ou pele, ficando permitida somente a remoção de verrugas, tetas extranumerárias, escovação de pêlos e casqueamento.
- XV. Participar de julgamento de pista com animais da raça Senepol.

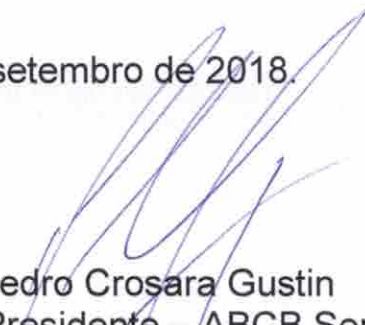
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 5º - Se constatado através de provas que indicam condutas que ferem o Código de Ética, independentemente de quem e da consequência provocada, o associado e seus representantes arcarão com as penalidades previstas no estatuto da ABCB Senepol.

Art. 6º - Aos associados, criadores, seus representantes, gerentes, e tratadores que descumprirem o presente Código de Ética ficam sujeitos gradativamente as penalidades DE ACORDO COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7º, do Estatuto Social da entidade, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

Art. 7º - Cabe aos criadores que se sentirem prejudicados, recurso junto a Comissão de Ética da Diretoria Executiva da ABCB Senepol.

Uberlândia (MG), 05 de setembro de 2018.


Pedro Crosara Gustin
Diretor Presidente – ABCB Senepol

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Tupaciguara, 296, Aparecida – CEP: 38400-618 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br